

CONTRATO Nº 001/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVULGAÇÃO DE AUDIO VISUAL E DE AÇÕES QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE E, DE OUTRO LADO, ROMULO PATRICK ALVES DE MEDEIROS 13655768419.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.507.043/0001-84, com sede na Rua Rocha pontual, 60 – Amaraji/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o **Sr. EDSON GERSINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 763.290.544-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ROMULO PATRICK ALVES DE MEDEIROS 13655768419**, Nome fantasia **PMAX COMUNICAÇÃO**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.388.138/0001-24, com sede a Rua Agamenon Magalhães, 397 – Centro, Amaraji/PE, CEP: 55515-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordadas as condições abaixo especificadas, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021 firmam o presente contrato de dispensa de licitação e posteriores alterações.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto, a divulgação das ações e áudio visual da Câmara Municipal de Amaraji/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em consonância com a demanda da contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A dispensa de licitação oriunda do presente contrato é baseada a Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021, tendo em vista que o valor referente a prestação jurídica é abaixo do valor exigido pelos dispositivos legais.



**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO**

A prestação dos Serviços terá início na data de 03 de janeiro de 2022 data da celebração do presente contrato e término em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

O valor total do contrato será de R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado apenas poderá ser reajustado nas condições expressas na cláusula segunda.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, após o recebimento do repasse constitucional, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO**

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

**Órgão – PODER LEGISLATIVO**

**Unidade – CÂMARA MUNICIPAL**

**Função – 01 LEGISLATIVO**

**Subfunção – 031 AÇÃO LEGISLATIVA**

**Programa – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA**

**Atividade – APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA CÂMARA**

**Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, desde que cabíveis à presente contratação, resguarda as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal.

§ 1º - Na hipótese de rescisão pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, ficara a mesma sujeita às sanções previstas no Artigo 155 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

§ 2º - O não cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, acarretará as consequências previstas no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de AMARAÍ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais deste termo, implicará na aplicação de multa não inferior a **0,05%** (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% do valor do contrato, entendimento do artigo 156 da Lei 14.133/2021, além das sanções de ordem administrativa e penal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção até a sede do município correrão por conta do Contratado. As despesas decorrentes de serviços fora da sede do município, como hospedagem e alimentação a serviço da CONTRATANTE correrão por conta desta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora, com o auxílio do Sistema de Controle Interno da contratante.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE**

É competente o Foro da Comarca de Amaraji, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Amaraji/PE, 03 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**EDSON GERSINO DA SILVA**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**ROMULO PATRICK ALVES DE MEDEIROS 13655768419**  
**(PMAX COMUNICAÇÃO)**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: